

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 323

"NÃO CABE A CONDENAÇÃO DO DETRAN À INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS QUANDO OS TRANSTORNOS SOFRIDOS PELO AUTOR DECORREREM DO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO PRÓPRIO DEMANDANTE. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0063254 59.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 6

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR DELITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VIATURA DE POLICIA MILITAR, SALVO SE AUTOR E VITIMA FOREM POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 127

É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 312

NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO.

SÚMULA STJ Nº 434

O PAGAMENTO DA MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO INIBE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 575

CONSTITUI CRIME A CONDUTA DE PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA QUE NÃO SEJA HABILITADA, OU QUE SE ENCONTRE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 310 DO CTB, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU DE PERIGO DE DANO CONCRETO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 585

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EX-PROPRIETÁRIO, PREVISTA NO ART. 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO CTB, NÃO ABRANGE O IPVA INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO AUTOMOTOR, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO POSTERIOR À SUA ALIENAÇÃO.

SÚMULA STF Nº 720

O ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE RECLAMA DECORRA DO FATO PERIGO DE DANO, DERROGOU O ART. 32 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS NO TOCANTE À DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO EM VIAS TERRESTRES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

53. COMPROVADA A ANTERIOR EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA PERMITIR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÃO.

PRECEDENTES: AGINST [2007.002.26355](#), TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADO EM 20/02/08. AGINST [2009.002.10003](#), TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 02/06/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 51

9 - É LÍCITO CONDICIONAR A VISTORIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E MULTAS JÁ VENCIDOS, OBSERVADOS OS VERBETES 127 E 312 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[AVISO TJ Nº 51, DE 16/10/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 43

3 - NÃO COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI 9503/97) - (I EJTR E EJJVC)

[AVISO TJ Nº 43, DE 04/09/2006](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

1- A MULTA DE TRÂNSITO NÃO É IMPEDITIVA DA VISTORIA DE VEÍCULO POR NÃO SE REVESTIR DO ATRIBUTO DE AUTO-EXECUTORIEDADE. - MAIORIA

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 24 - NÃO É DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL O PROCESSAMENTO DE MEDIDAS DESPENALIZADORAS APLICADAS AOS CRIMES PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 291, DA LEI 9.509/97 (CNT).

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

1.1 - CÓDIGO DE TRÂNSITO - NÃO COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 302, 303, 306 E 308 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 19 - NÃO COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 302, 303, 306 E 308 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria-Geral de Administração

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br